



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.291, DE 30/08/2019

Altera a [Lei Municipal nº 4.129/2017](#), que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, inciso XII da [Lei Municipal 4.129/2017](#), passa a contar com a seguinte redação: (Nota: publicado conforme texto da Lei. Leia-se “Inciso X”)

~~10.4. Departamento de Rede Assistencial – Chefe de Departamento de Rede Assistencial;~~

~~10.4.1. Coordenadoria I Administrativa de Pronto Atendimento – Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento;~~

~~10.4.2. Coordenadoria I Administrativa do Laboratório – Coordenador I Administrativo do Laboratório;~~

~~10.4.3. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais;~~

~~10.4.4. Coordenadoria II de CAPS/RAPS – Coordenador II de CAPS/RAPS;~~

~~(...)~~

~~10.6. Departamento da Assistência de Média Complexidade – Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade~~

~~10.6.1. Coordenadoria I Administrativa da Policlínica – Coordenador I Administrativo da Policlínica; ([Artigo revogado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal 4.318, de 18.10.2019](#))~~

Art. 2º O Anexo II da [Lei Municipal 4.129/2017](#) – Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, passa a contar com as seguintes alterações:

X - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

(...)

Acrescentar:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 - Departamento da Assistência de Média Complexidade -  
Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade:

a. Coordenar as equipes de média complexidade da Policlínica Municipal de forma efetiva, visando organizar, executar e gerenciar os serviços, programas e ações da unidade;

b. Discutir e apoiar no planejamento das ações de saúde e na adoção dos protocolos assistenciais;

c. Promover, junto às equipes multiprofissionais da unidade, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Policlínica, encaminhando a sua consolidação para a Secretaria Municipal de Saúde;

d. Propor a qualificação e educação continuada das equipes de saúde da média complexidade municipal e acompanhar esses processos;

e. Elaborar planos de expansão da média complexidade no município, organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas, implantar e avaliar constantemente o “acolhimento”;

f. Assegurar a prestação da assistência de enfermagem aos pacientes demandantes de intervenções na Policlínica Municipal;

g. Executar outras atividades afins.

Art. 3º O Anexo V da [Lei Municipal 4.129/2017](#) – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE/SECRETARIA em relação à Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

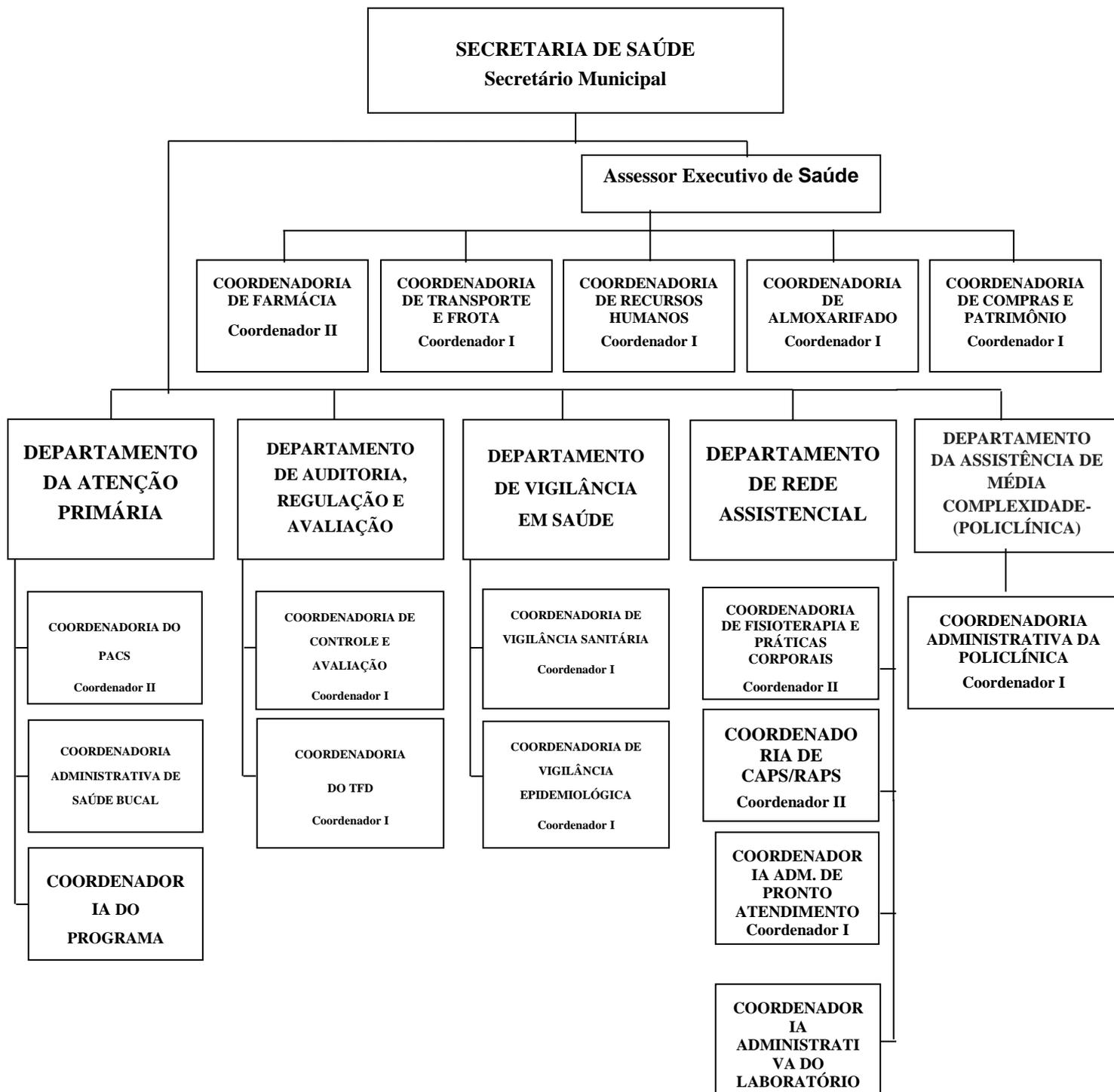
| SECRETARIA/<br>UNIDADE | CARGO                                  |                       |                          |                   |                  |    |       |
|------------------------|--|-----------------------|--------------------------|-------------------|------------------|----|-------|
|                        | Secretário/<br>Assessor<br>Jurídico II | Assessor<br>Executivo | Chefe de<br>Departamento | Coordenador<br>II | Coordenador<br>I | FG | TOTAL |
| SEMSA                  | 01                                     | 01                    | 05                       | 4                 | 13               | -  | 24    |

Art. 4º O ANEXO I da [Lei Municipal nº 4.129/2017](#), que dispõe inclusive sobre o organograma da Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Em cumprimento do disposto na [Lei Federal Complementar no 101/2000](#), integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois subseqüentes, nos termos do Anexo desta Lei.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 30 de agosto de 2019.

**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade  
Secretario Municipal de Governo**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães  
Secretária Municipal de Saúde**

- Autor(es): Executivo PL nº 3.669/2019 de 23/07/2019

- Publicada em: 04/09/2019